



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 17/07/2026 18:21:30.620 - Mesa

PL n.4105/2026

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para instituir a Política de Identificação, Diagnóstico e Acompanhamento de estudantes com altas habilidades ou superdotação em áreas rurais e de difícil acesso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 58-B:

"Art. 58-B. Fica instituída, no âmbito da educação especial, a Política de Identificação, Diagnóstico e Acompanhamento de estudantes com altas habilidades ou superdotação residentes em áreas rurais e de difícil acesso, com o objetivo de promover o desenvolvimento pleno de suas potencialidades.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se áreas rurais e de difícil acesso as localidades caracterizadas pela carência de infraestrutura educacional especializada, dispersão populacional ou isolamento geográfico que dificulte o acesso regular aos centros urbanos de referência.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264560567600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 4 5 6 0 5 6 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:21:30.620 - Mesa

PL n.4105/2026

§ 2º A Política de que trata este artigo deverá articular-se com a meta 4 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014) e com as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

§ 3º As despesas decorrentes da implementação desta Política correrão por conta das dotações orçamentárias das políticas públicas educacionais existentes, observados os limites e exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e das normas constitucionais de controle de gastos públicos." (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para instituir uma política voltada à identificação, ao diagnóstico e ao acompanhamento de estudantes com altas habilidades ou superdotação residentes em áreas rurais e de difícil acesso. A alteração da LDB garante que as diretrizes de equidade territorial e neurodiversidade sejam integradas de forma permanente ao sistema educacional brasileiro, superando o isolamento geográfico que hoje penaliza talentos nessas regiões.

A iniciativa busca reduzir desigualdades territoriais e promover equidade no acesso à educação de qualidade, assegurando que estudantes com altas habilidades ou superdotação, independentemente de sua localização geográfica, tenham acesso a práticas pedagógicas diferenciadas, acompanhamento multidisciplinar e profissionais devidamente capacitados. A



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264560567600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 4 5 6 0 5 6 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

integração entre educação, saúde e assistência social revela-se essencial para garantir uma abordagem completa e eficaz.

Ao fortalecer a educação inclusiva e reconhecer a diversidade de perfis de aprendizagem, a proposta contribui para o desenvolvimento social, científico e cultural do país, ao mesmo tempo em que assegura o pleno exercício do direito à educação. Trata-se de medida que valoriza o potencial humano e promove justiça educacional, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264560567600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:21:30.620 - Mesa

PL n.4105/2026

